



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Assinatura
05.08.10
Diretor de Legislação

LEI Nº 3732, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Institui a meia entrada para pessoas portadoras de deficiências nos estabelecimentos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a meia entrada para as pessoas portadoras de deficiência em estabelecimentos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento.

§ 1º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, afixarão em locais visíveis junto à aquisição de ingressos, informações sobre o benefício desta.

§ 2º - Na concessão do benefício da meia entrada para as pessoas portadoras de deficiências, não poderá haver restrições de horários por parte dos estabelecimentos abrangidos desta Lei.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará aos estabelecimentos abrangidos, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 500 (quinhentas) UFIR's;
- III – suspensão do alvará de funcionamento;
- IV – cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010).////////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE